

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**MESTRADO**

Cidônea Machado Deponti<sup>1</sup>

Juliana Beatriz de Paula<sup>2</sup>

**O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NOS PRESÍDIOS E A  
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Resumo:** O presente estudo visa analisar como o Programa de Aquisição Alimentos é capaz de influenciar no Desenvolvimento Regional. A proposta vale-se de um estudo sobre as compras institucionais realizadas pelos Presídios de Arroio dos Ratos, Charqueadas, Encantado, Lajeado, Montenegro, Rio Pardo, Venâncio Aires, Santa Cruz do Sul, São Jerônimo e como esta comercialização movimenta as cooperativas de agricultura familiar dos municípios do Vale do Rio Pardo. Para tanto, a metodologia foi qualitativa, com levantamento de informações em documentos oficiais do Estado (chamadas públicas), bem como dados coletados com as cooperativas locais sobre o quantitativo de alimentos comercializado. Os resultados permitem afirmar que a comercialização dos alimentos, assim como, sua distribuição no Presídios do Rio Grande do Sul, torna-se um importante instrumento capaz de fomentar a economia e o desenvolvimento local.

**Palavras-chave:** Mercados institucionais. Desenvolvimento rural e regional. Agricultura familiar

## **1. Introdução**

---

<sup>1</sup> Professora e Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da PPGDR/UNISC. Orcid <http://orcid.org/0000-0001-8833-1450>

<sup>2</sup> Advogada. Pós-Graduada em Advocacia Criminal. Mestranda em Desenvolvimento Regional, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da PPGDR/UNISC.

Almeja-se com o presente estudo elucidar questões relativas ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado em 2003, pelo Governo Federal e instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696 de 2 de julho de 2003, sendo regulamentado pelo Decreto nº 5.873 de 15 de agosto de 2006, com o objetivo principal de diminuir a fome e a pobreza do país e, conseqüentemente, fomentar a agricultura familiar. Desta forma, considerando que as políticas públicas direcionadas ao meio rural brasileiro, particularmente as destinadas à agricultura de pequeno porte, passaram por importantes mudanças orquestradas pelo Estado brasileiro, no século XXI, o PAA tornou-se uma grande oportunidade para os pequenos produtores rurais e para a agricultura familiar, uma vez que dispensa o processo licitatório, desburocratizando e ampliando seu acesso para os pequenos produtores rurais.

Assim, o objetivo do estudo foi analisar como o Programa de Aquisição de Alimentos, por meio das Compras Institucionais, abastecem os Presídios Estaduais, sendo então capazes de fomentar a agricultura familiar e contribuir de modo direto e indireto no Desenvolvimento Regional. Para tanto, a metodologia abordada foi qualitativa, com levantamento de informações em documentos oficiais do Estado (chamadas públicas), legislação atual, bem como dados coletados com as cooperativas locais sobre o quantitativo de alimentos comercializados.

Nesse sentido, o estudo trabalhou com dados levantados em duas cooperativas da região, quais sejam, a Cooperativa Regional de Alimentos Santa Cruz LTDA (COOPERSANTA) e a Cooperativa Agrícola de Passo do Sobrado e Vale Verde LTDA (COOPASVALE), que participam do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de Compra Institucional e que abastecem os seguintes estabelecimentos prisionais: Presídios de Arroio dos Ratos, Charqueadas, Encantado, Lajeado, Montenegro, Rio Pardo, Venâncio Aires, Santa Cruz do Sul, São Jerônimo.

O presente artigo divide-se em três seções, além dessa introdução e das considerações finais. A primeira seção versa sobre o Programa de Abastecimento de Alimentos - PAA. A segunda traz o abastecimento dos

Presídios do RS por alimentos das Cooperativas Locais e a terceira, por fim, trata da contribuição do PAA para o Desenvolvimento Regional

## **2. Programa de Abastecimento de Alimentos – PAA**

O cenário político-social após a nova Constituição Federal, em 1988, trouxe à agenda pública as discussões sobre o papel do Estado na promoção do desenvolvimento humano, a sustentabilidade ambiental e, principalmente, a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse processo, a democratização do país e o avanço dos movimentos sociais impulsionaram as mudanças políticas-institucionais. No âmbito da agricultura, destaca-se a mudança de postura do tema diante do Estado, como destaca Grisa e Schneider (2015, p. 26)

No âmbito da agricultura familiar destacaram-se as mudanças na forma de atuação da CONTAG; a criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1983 e, nesta, a conformação do Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais (DNTR) em 1988; a constituição do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) em 1984; a institucionalização do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) em 1991, os quais vinham atuando desde o final da década de 1970; e a criação do Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS) em 1985. Ainda que com objetivos ou ênfases distintas, as ações destes atores sociais tornaram visíveis as precárias condições de reprodução social dos pequenos produtores e, cada vez mais, reclamaram a intervenção do Estado na construção de políticas públicas adequadas as suas particularidades, destacando-se a reforma agrária e o crédito rural.

Nesse contexto, surgem os debates e as negociações para as definições das Leis Agrícola e Agrária, e a emergência dos Conselhos alteraram a forma de interação entre a sociedade civil representativa dos agricultores familiares e o Estado. Desta forma, os representantes dessa parcela da sociedade civil, passaram a se organizar e adotar estratégias para estarem junto ao Estado, propondo a construção de políticas públicas, destinadas à agricultura familiar, aos pequenos agricultores.

Tal comunhão de forças, fortaleceu os representantes rurais e criaram-se condições para que o Estado passasse a enxergar a agricultura familiar de forma

positiva, como um ator importante para o desenvolvimento econômico e social do país, especialmente pela produção de alimentos e geração de empregos.

Nesse sentido, afirmam Grisa e Schneider (2015, p. 38)

O Projeto Fome Zero partiu da premissa do direito humano à alimentação e do diagnóstico de que este não estava sendo efetivado em razão da insuficiência da demanda, da incompatibilidade dos preços dos alimentos com o poder aquisitivo da maioria da população e da exclusão da população pobre do mercado. Para alterar este cenário, foi proposto um conjunto de políticas estruturais que visavam melhorias na renda e o aumento da oferta de alimentos básicos, ou seja, era preciso mudanças na “ponta” da produção, conferindo prioridade à agricultura familiar, e na ponta do consumo, de preferência articulando-as. Estas ideias culminaram na criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e desencadearam uma efervescência em torno dos mercados institucionais.

No que refere-se ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destaca-se que foi criado pelo Governo Federal, em 2003, instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696 de 2 de julho de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 5.873 de 15 de agosto de 2006, com a objetivo principal de diminuir a fome e a pobreza do país e conseqüentemente, fomentar a agricultura familiar. Vejamos, Art. 19, Lei nº 10.696/2003 (grifo nosso)

Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, compreendendo as seguintes finalidades: [\(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#) [\(Regulamento\)](#)

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; [\(Incluído dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

II - ***incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar***; [\(Incluído dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, ***sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável***; [\(Incluído dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

IV - ***promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar***; [\(Incluído dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; [\(Incluído dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e [\(Incluído dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

VII - ***fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização***. [\(Incluído dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às

ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional. ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#))

§ 2º (Revogado). ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#))

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor do PAA, com composição e atribuições definidas em regulamento. ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#))

§ 4º (Revogado). ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#))

Para tais objetivos, o PAA atua usando mecanismos de comercialização que beneficiam a aquisição de produtos feitos por agricultores familiares ou, apoiando a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar, fortalecendo os circuitos locais, regionais e as redes de agricultura familiar.

Nesse sentido, de acordo com Schneider, Shiki e Belik (2010), citado por Grisa e Schneider (2015, p. 38), *“a criação do Programa de Aquisição de Alimentos, PAA, foi elemento fundamental neste processo, abrindo uma “janela de oportunidades” e gerando aprendizados para a construção de novas ações”*. A criação do programa veio desburocratizar essa relação do governo com os pequenos agricultores, pois permite a participação com dispensa de licitação. Nesse sentido, destaca Grisa, Porto (2015, p. 164),

Para promover a participação dos agricultores familiares, o PAA dispensou o uso de licitações, desde que os preços não sejam superiores aos praticados no mercado regional. Esta é uma inovação institucional importante, pois, como já mencionado, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) restringia a participação da maioria dos agricultores familiares no mercado institucional, dada a concorrência com segmentos empresariais, geralmente organizados a partir de escalas de produção superiores e custos de produção menores.

Tal processo, tornou-se essencial, uma vez que possibilita que pequenas famílias de agricultores ou pequenos produtores rurais possam participar e comercializar seus produtos agrícolas em mercados locais via cooperativas. Nessa seara, a criação do PAA, para Maluf (2001, p. 166), citado por Hespanhol (2013, p. 03)

tem como objetivo romper com o círculo vicioso da fome, provocado pela falta de políticas que criem novas oportunidades de emprego e renda, evidenciando assim uma forma integrada de se pensar tanto as

políticas sociais como aquelas destinadas à agricultura, já que privilegia a agricultura familiar. Isso porque, viabilizar “a produção agroalimentar é, ao mesmo tempo, enfrentar a pobreza rural e um dos principais focos de insegurança alimentar.

Ressalta-se que desde sua implementação, o PAA foi ampliado e aperfeiçoado, criando novas modalidades com o objetivo de assistir as mais diversas necessidades produtivas dos agricultores rurais. Nesse processo de expansão e aprimoramento foi criada a modalidade do PAA – Compra institucional, na qual é possível aos Órgãos Federais, Estados, Distrito Federal e Municípios possam realizar a compra de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de chamadas públicas, com seus próprios recursos financeiros, com dispensa de procedimento licitatório. Por meio dessa modalidade do PAA, é que poderão ser abastecidos os, presídios, objeto de estudo do presente estudo (BRASIL, 2019).

### **3. O abastecimento dos Presídios do RS por alimentos das Cooperativas Locais**

Nesse sentido, com o intuito de pesquisar o desenvolvimento da região foram coletados dados de duas cooperativas locais, quais sejam: a Cooperativa Regional de Alimentos Santa Cruz LTDA (COOPERSANTA) e a Cooperativa Agrícola de Passo do Sobrado e Vale Verde LTDA (COOPASVALE). As duas cooperativas participam do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de Compra Institucional, o que trouxe impactos importantes para o desenvolvimento da agricultura familiar e para a economia da região.

Segundo informações fornecidas pelos representantes dessas cooperativas, ambas participaram do PAA, por meio de Chamada Pública e, juntas, fornecem alimentos para o total de 09 estabelecimentos prisionais. De acordo com as informações<sup>3</sup> repassadas pela COOPERSANTA, sua participação no Programa foi do mês de novembro de 2017 até o mês de setembro de 2018, atendendo aos seguintes Presídios: Presídio Regional de

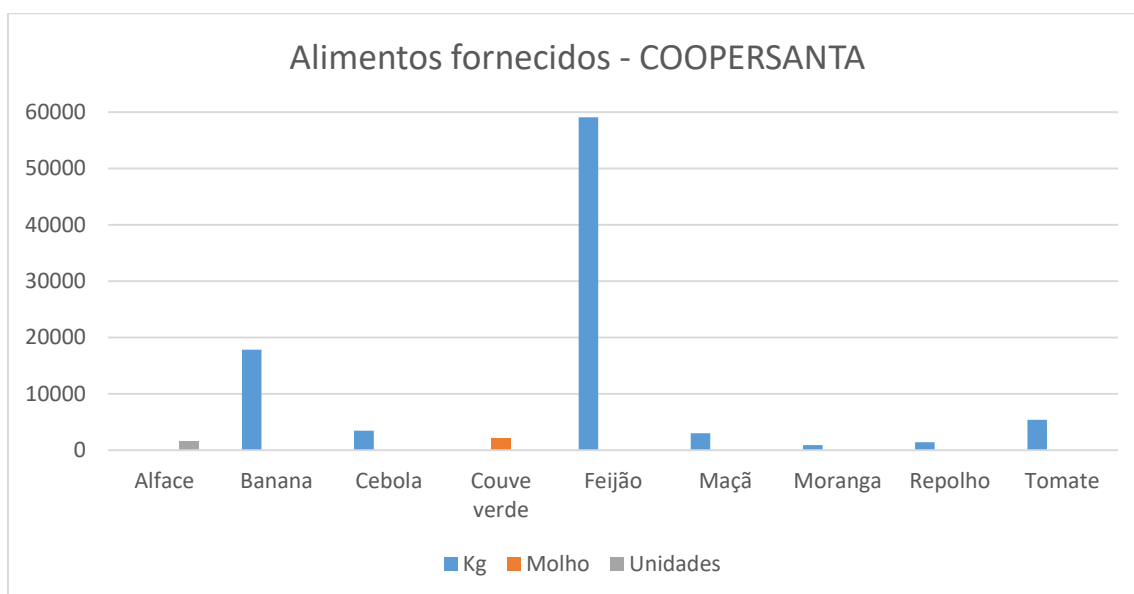
---

<sup>3</sup> Foi realizado contato telefônico com a Cooperativa e as informações foram repassadas por e-mail para a autora, na data de 27 de novembro de 2019.

Santa Cruz do Sul, Presídio Estadual de Rio Pardo, Penitenciária Estadual de Venâncio Aires, Presídio Estadual de Encantado, Presídio Estadual de Lajeado e Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas.

Nesse período, foram comercializados os seguintes alimentos: alface, banana, cebola, couve verde, feijão, maçã, moranga, repolho e tomate, conforme ilustrado na tabela que segue:

Gráfico 1: Relação de alimentos – Coopersanta



Fonte: Elaboração própria.

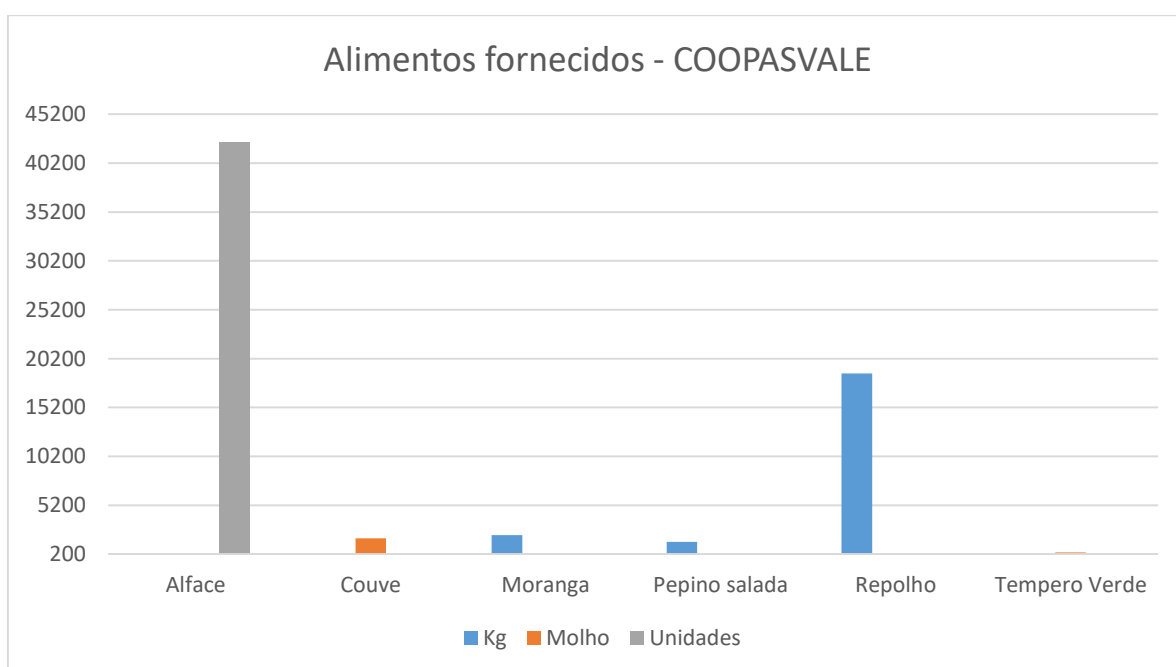
Ainda, a comercialização de tais alimentos, pela COOPERSANTA, nesse período, movimentou a importância de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), envolvendo a participação de 38 famílias e 64 pessoas que trabalham com agricultura familiar.

Nessa linha de participação das cooperativas, segundo dados<sup>4</sup> levantados com a COOPASVALE, houve participação no Programa durante os anos de 2016, 2017 e 2018 e atendimento aos seguintes estabelecimentos prisionais:

<sup>4</sup> O contato com a cooperativa foi realizado por telefone, mensagens de texto e as informações foram repassadas por e-mail para a autora, na data de 29 de novembro de 2019.

Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos, Penitenciária Modulada Estadual de Montenegro e o Presídio Estadual de São Jerônimo. De acordo com as informações repassadas pela cooperativa, os alimentos comercializados pelas famílias durante o período foram: alface, couve, moranga, pepino salada, tempero verde e repolho, conforme quantidades ilustradas na tabela a seguir:

Gráfico 2: Relação de alimentos – Coopasvale



Fonte: Elaboração própria

O total arrecado com a venda dos alimentos pela cooperativa, durante os 3 anos de participação no Programa, foi de R\$152.107,95 (cento e cinquenta e dois mil, cento e sete reais com noventa e cinco centavos), com o envolvimento de 12 famílias de agricultores familiares e engajamento de 30 pessoas na produção agrícola dos alimentos.

Desta forma, verifica-se que somente essas duas cooperativas locais, movimentaram juntas a importância de R\$ 637.107,95 (seiscentos e trinta e sete



mil, cento e sete reais com noventa e cinco centavos) e propiciaram a participação de 50 famílias e 94 produtores rurais, contribuindo consideravelmente a economia da região, por meio da agricultura familiar.

#### **4. A contribuição do PAA no Desenvolvimento Regional**

No que tange à temática do Desenvolvimento Regional, inicialmente pretende-se analisar o conceito desse processo de desenvolvimento de um determinado espaço regional. Nesse sentido, desenvolvimento regional para Souza, Theis (2009, p. 11), “é um conceito que abarca três importantes dimensões: uma empírico-descritiva, uma teórico-analítica e uma político-normativa. Em todos os casos, trata-se de desenvolvimento em que a escala geográfica é a região”. Ainda para estes autores (2009, p. 12),

o conceito de desenvolvimento, se refere a um processo de mudança social, buscado de forma deliberada (aí está, de forma mais explícita, a componente política) viabilizado pela mobilização de recursos (econômicos e não-econômicos), visando alcançar fins previamente definidos por uma coletividade ou por grupos sociais que a representem.

Desta forma, nota-se a amplitude do termo desenvolvimento, sendo que não é um conceito fechado, mas sim embasado pelos objetivos dos indivíduos locais, da vida social, pelos grupos sociais que se apropriam e utilizam seus excedentes. Logo, tem-se que esse desenvolvimento é um processo de disputa do excedente em favor, seja da satisfação das necessidades fundamentais da coletividade, ou dos ganhos dos proprietários dos meios de produção.

Com foco na teoria do desenvolvimento regional, o direito do desenvolvimento deve ser compreendido como uma forma de realçar o papel e a importância da intervenção do estado no sentido de mitigar as desigualdades, visando a realização de políticas estratégicas que possibilitem o crescimento econômico e social na região.

Como já mencionado, desde a criação do Programa de Aquisição de Alimentos, em 2003, as políticas públicas e o desenvolvimento rural no Brasil ganharam destaque quando se trata das compras institucionais, uma conquista dos movimentos sociais rurais e da sociedade civil organizada. Desde então, a

crescente procura pela implementação do Programa, para construção de espaços públicos, fomentaram e ampliaram os mecanismos de monitoramento e aperfeiçoamento do PAA. Importante destacar a relevância dos mercados institucionais, pois se trata do primeiro programa de compras públicas especialmente voltado para a agricultura familiar.

Ainda, segundo por Grisa, Porto (2015, p. 165),

No PAA, os alimentos são produzidos no local/territorial e consumidos, preferencialmente, ali mesmo. Procura-se reduzir as distâncias entre produção e consumo, estimulando a economia local. Desde o início do Programa tem havido esforços do governo federal e das iniciativas locais de aproximar os agricultores familiares e os consumidores, de modo a qualificar os arranjos institucionais colocados em ação e a gerar compromissos e compreensões entre todos os atores envolvidos.

Portanto, o Programa visa construir e fomentar os canais curtos de comercialização e consumo, garantindo a construção e o resgate de identidades rurais e locais. Nesses circuitos, a origem rural e pessoal do alimento é valorizada, a cultura produtiva e alimentar é resgatada, apreciando a identidade e o trabalho daqueles que são responsáveis pela produção dos alimentos, ocasionando e provocando ressignificações do rural e das ruralidades da agricultura familiar. Ainda, conforme destaca Ploeg (2008), citado por Grisa, Porto (2015, p. 165)

Além disso, o PAA estimula a produção agroecológica e orgânica com um sobre-preço de até 30% aos produtos cultivados segundo tais manejos e com o incremento no valor de comercialização por DAP/ano nas modalidades de doação simultânea. Ademais, desde o seu início, promoveu a aquisição de sementes crioulas, retirando da marginalidade as sementes locais e permitindo fortalecer os processos sociais de resgate e uso dessa biodiversidade que se opõe aos sistemas “modernos” da revolução verde e o uso das sementes transgênicas. Estas medidas também contribuíram para a autonomia das unidades familiares por meio da promoção de uma matriz produtiva orientada pela redução de insumos externos à propriedade e pela coprodução com a natureza.

Por todo o exposto, o Programa de Aquisição de Alimentos é um grande ator na valorização da agricultura familiar, da produção local, das preocupações relativa às formas de produção e de consumo, incluindo a segurança alimentar e nutricional, basilares do programa. Ainda, a modalidade dos Mercados

Institucionais, apoiados e estruturados pelo Estado, impulsionam a economia local, como pode-se verificar na pesquisa sobre as cooperativas de Santa Cruz do Sul e dos municípios de Passo do Sobrado e Vale Verde, na região do Vale do Rio Pardo.

Desta forma, constitui-se uma importante ferramenta para o Desenvolvimento Regional, uma vez que oportunidades sociais (políticas públicas) contribuem não somente na economia local, mas permitem o desenvolvimento social e humano.

Nessa seara, Amartya Sen (2000, p. 26) pontua que,

com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros. Não precisam ser vistos sobretudo como beneficiários passivos de engenhosos programas de desenvolvimento.

Por fim, fomentar a agricultura familiar e as políticas públicas e programas sociais a ela dirigidos constituem a principal porta de entrada para as questões de desenvolvimento rural e conseqüentemente regional.

## **5. Considerações Finais**

Pelo fio do exposto, o presente estudo possibilitou compreender o processo de mudança estrutural pelo qual passaram as políticas públicas direcionadas ao meio rural brasileiro, em especial as direcionadas à agricultura de pequeno porte, no século XXI e como o Programa de Aquisição de Alimentos tornou-se uma grande oportunidade para os pequenos produtores rurais e para a agricultura familiar, pois na medida que dispensa o processo licitatório, desburocratiza e amplia seu acesso aos pequenos produtores rurais. Ainda, verificou-se que é de suma importância a construção de Políticas Públicas voltadas especificadamente para a agricultura familiar, uma vez que construídas de acordo com as necessidades desse grupo social.

Ademais, os resultados obtidos com as pesquisas realizadas nas Cooperativas locais possibilitaram afirmar que a comercialização dos alimentos, assim como, sua distribuição no Presídios do Rio Grande do Sul, torna-se um importante instrumento capaz de fomentar a economia e impulsionar o desenvolvimento local. Por fim, desenvolvimento é possível com inclusão das massas urbanas e rurais, com a homogeneização social, que não se trata de uma uniformização dos padrões de vida, mas sim, da satisfação adequada das necessidades de cada indivíduo ou de determinados grupos sociais.

Nesse sentido, a pesquisa permitiu ratificar o quão importante é a participação do Estado enquanto gestor, enquanto ator essencial no processo de desenvolvimento. Eis que, o Estado como garantidor tem o dever de propiciar as plenas condições sociais para que os indivíduos possam se desenvolver e conseqüentemente, desenvolver o local com o qual interagem.

#### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Lei nº 10.696, de 02 de Julho de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm)>. Acesso em 24 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/>>. Acesso em 25 nov. 2019

BRASIL. Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar: Orientações para Órgãos da União e Empreendimentos Fornecedores. *In: A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura*, de 2013. Disponível em: [http://www.contag.org.br/imagens/ctg\\_file\\_1008363991\\_12122016163228.pdf](http://www.contag.org.br/imagens/ctg_file_1008363991_12122016163228.pdf)>. Acesso em 30 nov. 2019.

FAVARETO, Arilson *et al.* Territórios importam – Bases conceituais para uma abordagem relacional do desenvolvimento das regiões rurais ou interioranas no Brasil. *Revista em Gestão, Inovação e Sustentabilidade – Brasília*, v. 1, n. 1, p. 14-46, dez. 2015.

GRISA, Cátia (Org.); SCHNEIDER, Sérgio (Org.). Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/livros/outras->

publicacoes/politicas-publicas-de-desenvolvimento-rural-no-brasil>. Acesso em: 29 nov. 2019.

HENTZ, Carla; HESPANHOL, Rosângela Aparecida de Medeiros. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA: a evolução de uma política pública múltipla. Geosul, Florianópolis, v. 34, n. 72, p. 415-434, jul. 2019. ISSN 2177-5230. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/1982-5153.2019v34n72p415>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

HESPANHOL, Rosângela Aparecida de Medeiros. Programa de Aquisição de Alimentos: limites e potencialidades de políticas de segurança alimentar para a agricultura familiar. Soc. nat., Uberlândia, v. 25, n. 3, p. 469-483, dez. 2013. Disponível em < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-45132013000300003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132013000300003&lng=pt&nrm=iso) >. Acesso em 24 nov. 2019.

GRISA, Catia et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em Perspectiva: Apontamentos e Questões para o Debate. Retratos de Assentamentos, [S.l.], v. 13, n. 1, p. 137-170, jan. 2010. ISSN 2527-2594. Disponível em: <

<http://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/69> >.

Acesso em: 01 dez. 2019.

GRISA, Cátia; PORTO, Silvio Isopo. Dez anos de PAA: As contribuições e os desafios para o desenvolvimento rural. *In*: GRISA, Cátia (Org.); SCHNEIDER, Sérgio (Org.). Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. Disponível em:

<<http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/livros/outras-publicacoes/politicas-publicas-de-desenvolvimento-rural-no-brasil>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

GRISA, Cátia; SCHNEIDER, Sérgio. Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e Estado no Brasil. *In*: GRISA, Cátia (Org.); SCHNEIDER, Sérgio (Org.). Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015.

Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/livros/outras-publicacoes/politicas-publicas-de-desenvolvimento-rural-no-brasil>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, Cristiane Mansur de Moraes (Org.); THEIS, Ivo Marcos (Org.). Desenvolvimento regional: abordagens contemporâneas. Blumenau: Edifurb, 2009.